



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



A Universidade de Lisboa, Portugal, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor António Nóvoa e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, representada pelo seu Director, Prof. Doutor José Fernandes e Fernandes,

A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Brasil, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Walter Manna Albertoni,

Considerando:

1. O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Alegre, em 22 de Abril de 2000, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 28 de Setembro, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de Dezembro e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho,
2. O Programa Egas Moniz – Programa de Cooperação na Área das Ciências Médicas e Biomédicas, entre a Universidade de Lisboa e Instituições Universitárias Brasileiras
3. O Convénio entre a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Universidade de Lisboa, celebrado pelos respectivos Reitores, em 19 de Janeiro de 2009,

Resolvem firmar o presente Acordo que tem por finalidade concretizar a adesão da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), por sua Unidade Universitária Escola Paulista de Medicina, ao Programa Egas Moniz – Programa de Cooperação na Área das Ciências Médicas e Biomédicas, mediante o convite da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA 1 – Finalidade

O Programa Egas Moniz - Programa de Cooperação na Área das Ciências Médicas e Biomédicas tem por finalidade o estreitamento dos vínculos já estabelecidos entre as Universidades e as Faculdades de Medicina signatárias do Brasil e Portugal.

CLÁUSULA 2 – Objecto

O objecto do Programa Egas Moniz é de estabelecer e reforçar o intercâmbio de experiências no campo de ensino pré e pós-graduado e da investigação na área das Ciências Médicas e Biomédicas.



1
A. M. J. J. J.

Com o objectivo de tornar exequível o objecto definido na cláusula anterior, as partes comprometem-se, na medida dos meios e recursos (financeiros, logísticos, técnicos e humanos) de que possam dispor e conforme as disposições legais e regulamentares que regem cada uma delas, a promover:

- a) Reconhecimento da formação pré-graduada e da compatibilidades dos respectivos currícula;
- b) Reconhecimento bilateral dos graus académicos que habilitam ao exercício de Medicina;
- c) Mobilidade de estudantes em nível de pré e pós-graduação e de estágios de médicos residentes;
- d) Projectos comuns de Investigação Biomédica e Medicina Clínica;
- e) Intercâmbio de docentes e investigadores tendo em vista:
 - i) realização de conferências, seminários e cursos intensivos;
 - ii) realização de visitas técnicas e reuniões de investigação;
 - iii) colaboração e/ou realização de formação pós-graduada comum, em particular, doutoramentos, nas respectivas Universidades;
- f) Realização conjunta de eventos científicos;
- g) Elaboração de publicações conjuntas em qualquer suporte.

CLÁUSULA 3 - Execução

Os trabalhos tendentes à execução das acções previstas nas cláusulas anteriores constarão de instrumentos escritos, tais como acordos, assinados pelas instituições envolvidas, nos termos dos diplomas legais aplicáveis em cada um dos Estados outorgantes, nos quais se estabelecerão os prazos, as condições de execução e as responsabilidades de cada uma das partes, incluindo o respeitante aos custos de cada projecto.

Para a concretização do presente Programa Egas Moniz, as instituições envolvidas comprometem-se a envidar esforços para a captação dos recursos financeiros necessários à sua execução.

CLÁUSULA 4 – Acompanhamento

Cada uma das partes designará um representante a quem caberá, enquanto interlocutor privilegiado das relações entre as partes, acompanhar o desenvolvimento do Programa Egas Moniz e as acções levadas a cabo dentro do seu âmbito, bem como as acções para o futuro.

CLÁUSULA 5 – Vigência e Rescisão

O presente Programa Egas Moniz vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, findo o qual poderá ser renovado por iguais períodos de tempo, mediante acordo escrito entre as partes.

Qualquer um dos signatários poderá fazer cessar a sua colaboração no Programa Egas Moniz, mediante comunicação escrita aos restantes membros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando porém salvaguardados até ao seu termino, os projectos ou acções já iniciados.

CLÁUSULA 6 – Regime Supletivo



Em caso de omissão do presente Programa Egas Moniz, as partes comprometem-se a aplicar supletivamente as normas em vigor nos respectivos países.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Programa Egas Moniz em quatro cópias de igual teor e forma em versão portuguesa.

Data 10/10/2011



Prof. Doutor António Nóvoa, Reitor da
Universidade de Lisboa



Prof. Doutor Walter Manna Albertoni
Reitor da Universidade Federal de São
Paulo (UNIFESP)

Presentes



Prof. Doutor José Fernandes e Fernandes,
Director da Faculdade de Medicina da
Universidade de Lisboa



Prof. Doutor Antonio Carlos Lopes
Director da Faculdade de Medicina da
Universidade Federal de São Paulo
(UNIFESP)

